



SRP- SISTEMA REGISTRO PREÇOS

N.º 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 038/2020

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU
MULTIMARCAS PARA FROTA DE
VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS
E MÁQUINAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

HORÁRIO: 09h00m



JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

No Edital do **Pregão Presencial N.º 038/2020**, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL.** Sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de prestadores de serviços, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP. Sendo assim, adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar essas peças com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar N.º 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: "Art. 48.

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá".

Comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultado à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006."

Como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Vejam, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

*III - o **tratamento diferenciado** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar Prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**;*

Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

O que se observa é que a Lei Complementar N° 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte **podará representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.**

É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Caldas Novas – Goiás, 13 de Maio de 2020

GABRIELA LORRAINE DE LIMA RODRIGUES
Pregoeira Municipal



ÍNDICE GERAL

01 - EDITAL

- 1.1 - ITEM 01.....DO OBJETO
- 1.2 - ITEM 02.....CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 1.3- ITEM 03..... DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
- 1.4 - ITEM 04.....DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 1.5 - ITEM 05.....DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”
- 1.6 - ITEM 06.....DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
- 1.7 – ITEM 07.....IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
- 1.8 - ITEM 08.....DA SESSÃO DO PREGÃO
- 1.9 - ITEM 09.....DOS RECURSOS
- 1.10 - ITEM 10.....DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 1.11 - ITEM 11.....DOS RECURSOS FIN. E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 1.12 - ITEM 12.....DAS OBRIGAÇÕES
- 1.13 - ITEM 13.....DA HOMOLOGAÇÃO
- 1.14 – ITEM 14..... DO CONTRATO E DAS PENALIDADES
- 1.15 – ITEM 15.....DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.16 – ITEM 16.....ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.17 – ITEM17..... DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.18 – ITEM18..... FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 1.19 – ITEM 19.....DOS PREÇOS
- 1.20 – ITEM 20.....DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA
- 1.21 – ITEM 21..... DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.22 – ITEM 22.....DO PAGAMENTO
- 1.23 – ITEM 23..... CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.24 – ITEM 24DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

02 - ANEXOS

- 2.1 - ANEXO I.....TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.2 - ANEXO II.....CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 2.3 - ANEXO III.....MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO
- 2.4 - ANEXO IV.....MODELO DE DECLARAÇÃO I
- 2.5 - ANEXO V.....MODELO DE DECLARAÇÃO II (ART. 7º, XXXIII CF).
- 2.6 - ANEXO VI.....MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 2.7 - ANEXO VII..... MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 2.8 - ANEXO VIII..... DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 2.9 - ANEXO IX..... DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
- 2.10 - ANEXO X..... MINUTA DE CONTRATO
- 2.11 – ANEXO XI..... ATESTADO DE VISITA TECNICA
- 2.12 – ANEXO XII..... DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DA VISITA TECNICA
- 2.13 - ANEXO XIII..... TABELA UNIFICADA DE ITENS E VALORES



EDITAL SRP N.º 025/2020. – PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 038/2020.

TIPO JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.025704

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 DE JUNHO DE 2020

HORÁRIO: ÀS 09HR00MIN.

SOLICITAÇÃO: SECERTARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

LOCAL: Prefeitura Municipal, situado na Avenida Orcalino Santos, N.º 283 – Centro.

E-mail: comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br

O Município de Caldas Novas, Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Decreto N.º 473/2020, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal N.º 10.520, Decreto Municipal N.º 727/2013 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal N.º 2.119/2014, Lei Complementar N.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

O credenciamento e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Orcalino Santos, N.º 283, Centro, iniciando-se no **dia 01 de Junho de 2020 às 09h00min** e conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto N.º 473/2020, nos autos do processo em epígrafe.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se no site da Prefeitura Municipal de Caldas Novas www.caldasnovas.go.gov.br e à disposição dos interessados para consulta e



estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.1.1. A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Caldas Novas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticadas por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original até um dia anterior da data da abertura.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal N.º 8.666/93;

2.6.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.



2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

3.1. No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente acompanhado por instrumento particular de procuração (original ou autenticada), com firma reconhecida da assinatura do Outorgante, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do Outorgante e Outorgado, poderão ser autenticadas por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original até um dia anterior da data da abertura da sessão.

3.2. Todas as licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular (que deverá ser reconhecida em cartório), na entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração – ANEXOS II e IV. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3.2.1. A CARTA DE CREDENCIAMENTO NÃO SUBSTITUI O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, DA MESMA FORMA QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI A CARTA DE CREDENCIAMENTO.

3.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2. Deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.

3.4. Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º), com data de emissão não superior a 60 dias. Lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade.



3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

IV. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE N° 01</u></p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.</p>

<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE N° 02</u></p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020</p> <p>NOME DA EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.</p>

V. DO ENVELOPE N° 01 - “PROPOSTAS DE PREÇOS”

5.1. No (s) Envelope (s) “Proposta (s) de Preços” constarão à carta-proposta, contendo inclusive a indicação de apenas uma marca para cada produto cotado, bem como, o prazo de entrega de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento, a qual deverá ainda:

5.1.1. Ser redigida, na mesma ordem constante dos Anexos, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salva quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a



Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

5.1.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de serviço dentro do prazo de garantia se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

1) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

2) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

4) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5.1.5. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei Nº 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

5.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

5.1.7. Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

VI. DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, a seguinte documentação, encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, **ANEXO III**:

6.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);



- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Caldas Novas - GO, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças (www.caldasnovas.go.gov.br);
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorridos no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

b.2) NO CASO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SERÁ EXIGIDO O BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N.º 008/2016.

c) As licitantes interessadas em concorrer a esta licitação poderão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 2% (Dois por cento) do total estimado, ou seja, **o capital social ou patrimônio líquido não poderá ser inferior a 2% (Dois por cento) do total da proposta apresentada.**

d) A comprovação de boa situação financeira poderá ser avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência



$ILC =$	$\frac{AC}{PC} \equiv$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
$ILG =$	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \equiv$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
$GS =$	$\frac{AT}{PC + ELP} \equiv$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.4.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo do **ANEXO V**;

6.4.2. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo do **ANEXO VIII**.

6.4.3. Declaração de Servidor Público, modelo do **ANEXO IX**.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

6.6. OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

a) Declaração da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, devidamente comprovada de que possui em disponibilidade, instaladas e funcionando na oficina da empresa, as máquinas e equipamentos abaixo especificados:

- 1) Alinhador computadorizado;
- 2) Elevadores para veículos;
- 3) Equipamento para regulagem eletrônica;
- 4) Equipamentos necessários para pintura;

b) Declaração, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada de que empregará, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

c) Declaração emitida pela licitante assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente registrada organizada na forma da lei e em nome da licitante, obedecendo todas as exigências deste edital, de que possui espaço fechado e coberto para execução dos serviços de pelo menos 04 veículos, bem como guarda dos que estiverem sob seus cuidados.

d) O licitante interessado poderá realizar Vistoria Prévia, de caráter facultativo, na unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural. Para tanto deverá agendar sua visita,



até 01 (um) antes da realização do certame, pelo fone (64) 3454-3559 **OU APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA CONSTANTE NESTE EDITAL.**

6.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.6.1. APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO:

a) As licitantes deverão fornecer e/ou disponibilizar na documentação de Habilitação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO: - Catálogo eletrônico de Tempo Padrão e tabela de peças e preços de Revenda e Senha utilizada pelo sistema de orçamento eletrônico nacional (ex: Tabela Aldatex, dentre outras;)

- Os arquivos deverão ser disponibilizados, em meio eletrônico (CD-ROM).

b) As solicitações acima vislumbram a obtenção de: - A Tabela de preços de Revendas de peças e Acessórios, utilizados, conforme modelos e marca dos fabricantes dos veículos; - Manual de Tempos Padrão de reparos atualizados; - Todas as atualizações do catálogo de peças referente aos modelos da marca dos veículos, objeto do presente contrato, ocorridas durante a sua vigência.

VII. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição.

7.2. NO ATO DE AUTUAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CPF OU RG EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA OU EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, APRESENTAR CNPJ, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR PARA TAL INVESTIDURA, (SE FOR O CASO), ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DO OUTORGANTE E OUTORGADO DA IMPUGNAÇÃO.

7.3. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

7.4. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS DEVERÃO SER FORMULADAS POR ESCRITO, PROTOCOLADAS NO PROTOCOLO GERAL SITUADO NO POUÇA TEMPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS E DIRIGIDAS A PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ACEITO FAX.

VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 03 deste.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.



8.4. Cumprido o Item 5.1, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

8.6. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para participarem dos lances verbais.

8.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7., entre empresas que não se enquadram na Lei Complementar N.º 123/2006, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e o valor estimado para a contratação,



hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

8.16. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

a) – Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar N.º 123/2006, como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c) – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea c, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea c, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) – O disposto nas alíneas anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

8.19. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.20. Na ocorrência do disposto no item 8.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.21. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.



8.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, obtido através da negociação efetuada na fase de lances.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Senhor Gestor, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações, cabendo o Senhor Gestor julgá-lo.

9.3. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira, a Autoridade Superior procederá à adjudicação do objeto à Proponente Vencedora.

9.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante Vencedora.

9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via e-mail.

X. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes **N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e os envelopes **N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, pela Pregoeira.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.



10.3. Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) A licitante que apresentar a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**; e

b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superior àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por preço unitário, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor **PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no Artigo 4º, Inciso XXIII da Lei Federal N.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei nº 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos Artigos 43 a 49, da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

XI. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2020, assim classificada:



SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	03.0356.15.452.7016.8061 – 339030 – (100) Gerência de Serviços Urbanos

XII. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Entregar os materiais, no local relacionado e nas quantidades solicitadas pelo Setor responsável;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

d) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

e) Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor do Município de Caldas Novas efetuará juízo de conveniência acerca dos procedimentos licitatórios, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

13.2. A decisão da autoridade competente será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Caldas Novas;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

XIV. DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, as seguintes penalidades à Contratada:

14.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos**



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.1.3. Advertência;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o Município de Caldas Novas – GO.

14.1.6. As sanções previstas nos subitens **14.1.1**; **14.1.3**; **14.1.4**; **14.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **14.1.2**.

14.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XV. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública.

15.2. Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

15.3. Órgão Gerenciador: Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.4. Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

15.5. Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma vigente, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

15.6. O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada entre a o Município de Caldas Novas – GO e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.



15.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

15.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando o Município de Caldas Novas – GO, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

15.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

15.10. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

15.11. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado desta licitação, o Município de Caldas Novas – GO, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará **o (s) interessado (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços**.

16.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada com este órgão, por intermédio contrato, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

16.3. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

16.4. O registro de preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva Ata, **SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO**.

16.5. A Adjudicatária que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

16.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Goiás, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

16.7. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



16.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.10.1. O quantitativo máximo a ser adquirido por meio de contratos decorrentes desta Ata se refere àqueles estabelecidos no termo de referência.

16.11. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

XVI. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Os preços da Ata de Registro de Preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso firmado entre as partes, observado, nestes casos, o disposto no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

17.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

17.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Caldas Novas – GO (órgão gerenciador) poderá:

17.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e;

17.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



17.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.6. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no termo da referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XVIII. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

XIX. DOS PREÇOS

19.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

19.2. Os preços unitários referidos no item 19.1 acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

19.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

XX. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

20.0. A CONTRATADA deverá entregar as peças **CONFORME SOLICITADO** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, diretamente na sede da mesma, situado na Rua 17, Quadra 31, Lote 32 no Setor Jardim Paraíso II, em Caldas Novas – Goiás, conforme relação que será fornecida pela Secretaria, com descarregamento a cargo e de plena responsabilidade da CONTRATADA.

20.1. O licitante vencedor do material terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação de entregas, expedida pelo Município, para entregar a quantidade solicitada.

20.2. A CONTRATADA é responsável pelos cumprimentos dos prazos de entrega, sob pena de incorrer nas sanções elencadas no edital.

20.3. A Quantidade de cada entrega poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e não será aceito na entrega, mercadorias nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

20.4. Quando da entrega das mercadorias, o Município efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue em conformidade com o material licitado e com a solicitação de entrega.



20.5. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando, então, ocorrerá o pagamento.

20.6. Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

20.7. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. **Wesley Silva de Souza**, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

20.8. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20.9. Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da mesma e conseqüente aceitação.

20.10. Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos neste edital.

20.11. Serão ainda rejeitados no recebimento os materiais que apresentarem qualidade insatisfatória e defeitos, não atendendo as normas técnicas.

20.12. No caso de recusa da CONTRATADA, a Prefeitura realizará o pagamento, e, o mesmo valor será descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

20.13. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente capacitados, com acompanhamento técnico, de maneira a assegurar o máximo de desempenho e performance dos veículos.

20.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Welley Silva de Souza, matrícula: 908703.

20.7. Os veículos do Município de Caldas Novas – GO, que estiverem aos cuidados da contratada para manutenção deverão estar em local que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

20.8. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à contratante.

20.9. A contratada deverá responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos ou



subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8666/93.

20.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

20.11. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

20.12. A contratada deverá fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos das peças a serem substituídas, de acordo com a descrição do revendedor autorizado, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

20.13. Apresentar, sempre que solicitada, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas aos reparos.

20.14. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

20.15. Executar check-list preventivo, sem ônus para a Contratante, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após vistoria.

XXI. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.0. A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação expedida pelo Departamento de Compras de forma imediata.

a) Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com as normas técnicas aprovadas pelo INMETRO, conforme cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.

b) Não será aceito produtos que esteja danificado, que apresente qualquer grau de impureza.

c) Não será aceito mercadorias que não atenda a sua especificação determinadas na licitação, MARCA, composição etc.

d) As peças, deverão ser similares ou multimarcas, de 1ª (primeira) linha, todas tem que ter garantia estabelecido pelo fabricante sendo que o prazo da garantia não poderá ser inferior ao previsto em lei (90 dias), somente sendo afastada quando comprovado mau uso ou instalação inadequada.

e) A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, situada na Rua 17, Quadra 31, Lote 32, Setor Jardim paraíso II, em Caldas Novas – GO, nos dias úteis (segunda a sexta feira) das 07h00min ao 12h00min às 14h00min á 16h00min.

XXII. DO PAGAMENTO



22.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), somente atestada(s) pelo(s) Apontador-Executivo da Prefeitura Municipal conforme Portaria N.º 077/2013 de 30 de Janeiro de 2013.

22.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei.

22.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

22.4. As contas serão pagas conforme especificado no contrato, contados, após a data de protocolização.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

22.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, através de juros praticados no mercado, caso haja a necessidade da compensação financeira.

XXIII. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

23.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

23.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

23.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) o contrato avençado no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

23.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

23.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

23.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

23.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

23.2. Pela (s) detentora (s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada (s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

23.2.1. A solicitação da (s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

23.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.



23.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal, conforme LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2018, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2. Fica assegurado ao Gestor do Município de Caldas Novas-GO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

24.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Caldas Novas.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

24.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

24.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

24.9. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato de Fornecimento, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



24.10. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

24.11. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

24.12. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

24.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à pregoeira, no endereço da sede da Prefeitura ou pelo telefax (64) 3454 – 3549, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias útil imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

24.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Caldas Novas - Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Caldas Novas, aos dias 13 de Maio de 2020

EDSON BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVOS.

1.1. O objetivo deste contrato é visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, **SIMILARES** ou **MULTIMARCAS** para serem utilizados na manutenção e conservação da frota de veículos leves, médios, pesados e máquinas do município de Caldas Novas.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade atender as demandas operacionais, concernente à frota de veículos do município, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos, estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADOS.

ITEM	MODELO	MARCA	PLACA	TIPO	ANO	ESTIMATIVA 2020
1	Pá Carregadeira W-20	Case		Máquina Pesada	1987	R\$ 19.897,10
2	Pá Carregadeira FR12-B	FiatAllis		Máquina Pesada	1978	R\$ 27.300,00
3	Pá Carregadeira 9.30T	Caterpillar		Máquina Pesada	1993	R\$ 68.789,13
4	Pá Carregadeira 55C	Michigan		Máquina Pesada	1995	R\$ 29.900,80
5	Motoniveladora 120G – 01	Caterpillar		Máquina Pesada	1991	R\$ 78.865,23
5	Motoniveladora 120G – 02	Caterpillar		Máquina Pesada	1994	R\$ 30.461,60
6	Motoniveladora RG 170-B	New Holland		Máquina Pesada	2013	R\$ 29.630,00
7	Motoniveladora G-930	Volvo		Máquina Pesada	2014	R\$ 34.700,90
8	Trator de Pneu CBT – 2105	CBT		Máquina Pesada	1994	R\$ 19.125,00
9	Trator de Pneu Solis 85	Montana		Máquina Pesada	2012	R\$ 22.018,75
10	Trator de Pneu BL-88	Valtra		Máquina Pesada	2008	R\$ 25.938,00
11	Trator John Deere 5705	John Deere		Máquina Pesada	2002	R\$ 38.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



12	Trator Valmet 785	Valmet		Máquina Pesada	1986	R\$ 19.638,28
13	Trator Valmet 85	Valmet		Máquina Pesada	1974	R\$ 21.450,95
14	Trator New Holland TT 4030	New Holland		Máquina Pesada	2018	R\$ 16.038,00
15	Trator de Esteira A7-D	FiatAllis		Máquina Pesada	1976	R\$ 68.500,00
16	Trator de Esteira D30 E-16B	Komatsu		Máquina Pesada	1990	R\$ 65.620,00
17	Rolo Compactador SP-5500	TemaTerra		Máquina Pesada	1990	R\$ 19.890,00
18	Rolo Compactador VAP-70	Muller		Máquina Pesada	2008	R\$ 19.332,00
19	Rolo Compactador CA-15	Dynapac		Máquina Pesada	1976	R\$ 24.655,00
20	Rolo Compactador Dyefe TH-10	TemaTerra		Máquina Pesada		R\$ 19.377,50
21	Pá Carregadeira Clark 75	Michigan		Máquina Pesada	1976	R\$ 21.801,24
22	Retro Escavadeira LB90	New Holland		Máquina Pesada	2009	R\$ 22.274,40
23	Retro Escavadeira 580N	Case		Máquina Pesada	2019	R\$ 15.256,00
24	Trator TC 14 (TPG 01)	Yanmar		Máquina Leve	2012	R\$ 10.218,00
25	Trator TC 14 (TPG 02)	Yanmar		Máquina Leve	2012	R\$ 10.614,50
26	Grade Aradora, mod. ATCR nº109025149	Tatu		Equipament o	2009	R\$11.154,00
26	Grade Aradora, nº 0501064442	Tatu		Equipament o	2005	R\$ 10.049,00
26	Grade Aradora, nº 001	Tatu		Equipament o	2002	R\$ 10.699,00
27	Roçadeira Hidráulica IT 1500 RH	Itália Brasil		Equipament o	2012	R\$ 9.306,00
27	Roçadeira	Jumil		Equipament	2005	R\$ 8.222,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



	Hidráulica JMRUTC 1800, nº 0000344			o		
27	Roçadeira Hidráulica nº 0501047119	Tatu		Equipament o	2008	R\$ 7.748,00
27	Roçadeira de Arrasto, nº 37321533	SP1/SR		Equipament o	2002	R\$ 7.592,00
28	Caminhão Basculante F- 11000	Ford	KBM – 2467	Veículo Pesado	1980	R\$ 25.736,10
29	Caminhão MB – 1113	Mercedes Benz	KCL – 7080	Veículo Pesado	1979	R\$ 23.439,00
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0773	Veículo Pesado	1993	R\$ 25.100,66
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0693	Veículo Pesado	1993	R\$ 25.137,58
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0723	Veículo Pesado	1993	R\$ 26.234,04
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KBA – 0658	Veículo Pesado	1993	R\$ 29.650,68
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0783	Veículo Pesado	1993	R\$ 23.400,40
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KBA – 0648	Veículo Pesado	1993	R\$ 32.820,00
30	Caminhão 11.130	Volkswagen	KDQ – 5500	Veículo Pesado	1983	R\$ 16.363,75
30	Caminhão Basculante 12.170 BT	Volkswagen	KEB – 0457	Veículo Pesado	1993	R\$ 26.918,48
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	Ford Cargo	ONG – 2143	Veículo Pesado	2013	R\$ 32.210,54
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	Ford Cargo	ONG – 2373	Veículo Pesado	2013	R\$ 35.356,00
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	Ford Cargo	ONG – 2423	Veículo Pesado	2013	R\$ 29.628,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



32	Caminhão F-4000	Ford	HOM – 8533	Veículo Pesado	1986	R\$ 13.598,28
33	Caminhão 1513	Mercedes Benz	GOO – 6779	Veículo Pesado	1987	R\$ 28.829,00
34	Caminhão Vertis 130v19	Iveco	OWJ – 6008	Veículo Pesado	2014	R\$ 32.325,00
35	Caminhão HR	Hyundai	ONA – 0143	Veículo Leve	2012	R\$ 24.573,89
35	Caminhão HR	Hyundai	ONA – 0163	Veículo Leve	2012	R\$ 23.810,93
36	Ônibus 1318	Mercedes Benz	JJZ – 1072	Veículo Pesado	1980	R\$ 34.326,00
36	Ônibus 365	Mercedes Benz	KDN – 0710	Veículo Pesado	1988	R\$ 16.728,64
36	Ônibus 1315	Mercedes Benz	HVR – 6270	Veículo Pesado	1991	R\$ 16.678,49
37	Scania 111-S	Scania	BWZ – 0248	Veículo Pesado	1980	R\$ 29.957,80
38	Caminhão 22000 Custon	Chevrolet	KBW – 7640	Veículo Pesado	1989	R\$ 21.081,50
39	Caminhão15 19	Ford	PRJ 99 33	Veículo Pesado	2019	R\$ 14.854,00
40	Kombi 1.6	Volkswagen	NKH – 4918	Veículo Leve	2010	R\$ 15.144,79
40	Kombi 1.6	Volkswagen	KEG – 9501	Veículo Leve	2001	R\$ 11.479,58
40	Kombi 1.6	Volkswagen	NFN – 1344	Veículo Leve	2005	R\$ 8.676,30
41	Parati 1.6	Volkswagen	KCP – 0763	Veículo Leve	1996	R\$ 9.979,43
40	Saveiro 1.6	Volkswagen	GRN – 5454	Veículo Leve	1995	R\$ 8.063,77
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OML – 8592	Veículo Leve	2013	R\$ 10.481,18
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	NGH – 8751	Veículo Leve	2006	R\$ 9.965,29
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	NWQ – 5316	Veículo Leve	2011	R\$ 8.871,98
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OML – 8642	Veículo Leve	2013	R\$ 10.205,95
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OND – 1873	Veículo Leve	2013	R\$ 18.251,16
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	NVV – 0892	Veículo Leve	2011	R\$ 9.780,00
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OMS – 3693	Veículo Leve	2013	R\$ 12.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



42	Saveiro Robust	Volkswagen	PRT – 6864	Veículo Leve	2018	R\$ 12.945,12
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	KBE – 1663	Veículo Leve	1994	R\$ 9.687,71
43	Camionete D-20	Chevrolet	KBK – 1903	Veículo Leve	1995	R\$ 23.290,80
44	Gol 1.0	Volkswagen	KEG – 9521	Veículo Leve	2001	R\$ 8.357,99
44	Gol 1.0	Volkswagen	NFU – 4288	Veículo Leve	2005	R\$ 11.515,38
44	Gol 1.0	Volkswagen	OMS – 0203	Veículo Leve	2013	R\$ 10.087,93
44	Gol 1.0	Volkswagen	OMS – 0143	Veículo Leve	2013	R\$ 7.759,95
45	Camionete S-10	Chevrolet	GYJ – 0119	Veículo Leve	2002	R\$ 14.563,00
46	Camionete F-250	Ford	KES – 5305	Veículo Leve	2002	R\$ 22.635,00
46	Camionete F-250	Ford	HRP – 3420	Veículo Leve	2000	R\$ 22.632,00
47	Siena Attract 1.0	Fiat	PRU – 3115	Veículo Leve	2018	R\$ 11.768,00
47	Siena Attract 1.0	Fiat	PRZ – 7104	Veículo Leve	2018	R\$ 11.680,00
48	Voyage 1.6 MBS	Volkswagen	PRY – 0623	Veículo Leve	2018	R\$ 10.850,00
48	Voyage 1.6	Volkswagen	ONN – 4977	Veículo Leve	2014	R\$ 11.470,00
49	Celta Life	Chevrolet	ARK – 2865	Veículo Leve	2009	R\$ 9.880,00
50	Corsa HatchPremium	Chevrolet	AWM – 0911	Veículo Leve	2009	R\$ 11.664,90
TOTAL R\$						R\$ 1.797.068,85

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar as peças **CONFORME SOLICITADO** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, diretamente na sede da mesma, situado na Rua 17 Quadra 31 Lote 32 no Setor Jardim Paraíso II, em Caldas Novas – Goiás, conforme relação que será fornecida pela Secretaria, com descarregamento a cargo e de plena responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. O licitante vencedor do material terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação de entregas, expedida pelo Município, para entregar a quantidade solicitada.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos cumprimentos dos prazos de entrega, sob pena de incorrer nas sanções elencadas no edital.



4.4. A Quantidade de cada entrega poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e não será aceito na entrega, mercadorias nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

4.5. Quando da entrega das mercadorias, o Município efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue em conformidade com o material licitado e com a solicitação de entrega.

4.6. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando, então, ocorrerá o pagamento.

4.7. Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.8. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural **Wesley Silva de Souza**, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

4.9. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.10. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da mesma e conseqüente aceitação.

4.11. Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos neste edital.

4.12. Serão ainda rejeitados no recebimento os materiais que apresentarem qualidade insatisfatória e defeitos, não atendendo as normas técnicas.

4.13. No caso de recusa da CONTRATADA, a Prefeitura realizará o pagamento, e, o mesmo valor será descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregue junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

5.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

5.4. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratado serão inteiramente por conta da empresa CONTRATADA.

6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária, conforme planilha:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (serviços urbanos)	03.0356.15.452.7016.8061 – 339030 (100) Gerencia de Serviços Urbanos



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS.

7.1. Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem.
- c) A substituição (que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata), após o recebimento da notificação formal, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.
- d) Entregar os produtos adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas.
- e) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Deverá estar de acordo com todas as normas do IMETRO e outros órgãos que regula o setor de produção e comercialização do produto.
- h) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- d) Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade de materiais (produtos), a ser fornecidos.
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- f) Neste ato fica nomeado o fiscal de contrato **Wesley Silva de Souza**, Matrícula 908703, que tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato celebrado com o referido Processo Licitatório será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser rescindido de pleno direito sem ônus para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



-
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Caldas Novas/GO, 03 de abril de 2020

EDSON BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural



ANEXO II
(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA DE CALDAS NOVAS
Av. Orcalino Santos, nº 283 – Centro
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à
....., neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2020, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Caldas Novas, de De 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à
....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 038/2020, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Caldas Novas, de De 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III

(Modelo)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, ____/____/2020

À
Prefeitura Municipal de Caldas Novas

Assunto:
Edital - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020**

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Após o exame dos termos e condições do Instrumento Convocatório da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020, bem como de seus Anexos, partes integrantes e complementares do mesmo, propomos a entrega dos produtos, objeto da referida licitação, sob nossa exclusiva responsabilidade.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO I

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº. 038/2020, objeto do Processo nº. 2020....., para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,/...../.....

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO II

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1. Alínea “i”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo
(Responsável ou representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL.
PROCESSO Nº	:	2020.025704

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Às ____ horas do dia ____ de _____ de 201__, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à ORCALINO SANTOS, nº 283, CENTRO, CALDAS NOVAS, CEP: 75.690-000, Fone: (64) 3454-3549, inscrito no CNPJ sob o nº 01.787.506/0001-55, representado pela Pregoeira, Sr^a. GABRIELA LORRAINE DE LIMA RODRIGUES e os membros da Equipe de Apoio BRUNO AFONSO FREITAS e LINIKER GABRIEL DA SILVA, designados pelo Decreto nº 473, de 30/03/2020, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 811/2005, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 038/2020**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

Visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL, Nº 038/2020**, bem como das propostas comerciais das **PROMITENTES CONTRATADA**.



Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo __ (____) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais no Setor de Compras do Município em prazo não superior a (_____) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial Nº 038/2020.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e a CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

X. Manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 038/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, entre outras:

I. Gerenciar, através da ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2020 o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações



específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até ____ (_____) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Caldas Novas - GO, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças (www.caldasnovas.go.gov.br);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ADMINISTRAÇÃO deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.



Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial Nº 038/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial Nº 038/2020, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à ADMINISTRAÇÃO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Caldas Novas, _____ de _____ de 2020.

GESTOR

PREGOEIRA

CONTRATADAS:



ANEXO VII

CARTA PROPOSTA (MODELO)

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Caldas Novas – Goiás
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020.

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante.

Nº	Modelo	Placa	Ano	Marca	Desconto Das Peças (%)
1	Pá Carregadeira W-20		1987	Case	
2	Pá Carregadeira FR12-B		1978	FiatAllis	
3	Pá Carregadeira 9.30T		1993	Caterpillar	
4	Pá Carregadeira 55C		1995	Michigan	
5	Motoniveladora 120G – 01		1991	Caterpillar	
5	Motoniveladora 120G – 02		1994	Caterpillar	
6	Motoniveladora RG 170-B		2013	New Holland	
7	Motoniveladora G-930		2014	Volvo	
8	Trator de Pneu CBT – 2105		1994	CBT	
9	Trator de Pneu Solis 85		2012	Montana	
10	Trator de Pneu BL-88		2008	Valtra	
11	Trator John Deere 5705		2002	John Deere	
12	Trator Valmet 785		1986	Valmet	
13	Trator Valmet 85		1974	Valmet	
14	Trator New Holland TT 4030		2018	New Holland	
15	Trator de Esteira A7-D		1976	FiatAllis	
16	Trator de Esteira D30 E-16B		1990	Komatsu	
17	Rolo Compactador SP-5500		1990	TemaTerra	
18	Rolo Compactador VAP-70		2008	Muller	
19	Rolo Compactador CA-15		1976	Dynapac	
20	Rolo Compactador			TemaTerra	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



	Dyefe TH-10				
21	Pá Carregadeira Clark 75		1976	Michigan	
22	Retro Escavadeira LB90		2009	New Holland	
23	Retro Escavadeira 580N		2019	Case	
24	Trator TC 14 (TPG 01)		2012	Yanmar	
25	Trator TC 14 (TPG 02)		2012	Yanmar	
26	Grade Aradora, mod. ATCR nº109025149		2009	Tatu	
26	Grade Aradora, nº 0501064442		2005	Tatu	
26	Grade Aradora, nº 001		2002	Tatu	
27	Roçadeira Hidráulica IT 1500 RH		2012	Itália Brasil	
27	Roçadeira Hidráulica JMRUTC 1800, nº 0000344		2005	Jumil	
27	Roçadeira Hidráulica nº 0501047119		2008	Tatu	
27	Roçadeira de Arrasto, nº 37321533		2002	SP1/SR	
28	Caminhão Basculante F-11000	KBM – 2467	1980	Ford	
29	Caminhão MB – 1113	KCL – 7080	1979	Mercedes Benz	
30	Caminhão Basculante 12.140H	KDE – 0773	1993	Volkswagen	
30	Caminhão Basculante 12.140H	KDE – 0693	1993	Volkswagen	
30	Caminhão Basculante 12.140H	KDE – 0723	1993	Volkswagen	
30	Caminhão Basculante 12.140H	KBA – 0658	1993	Volkswagen	
30	Caminhão Basculante 12.140H	KDE – 0783	1993	Volkswagen	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



30	Caminhão Basculante 12.140H	KBA – 0648	1993	Volkswagen	
30	Caminhão 11.130	KDQ – 5500	1983	Volkswagen	
30	Caminhão Basculante 12.170 BT	KEB – 0457	1993	Volkswagen	
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	ONG – 2143	2013	Ford Cargo	
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	ONG – 2373	2013	Ford Cargo	
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	ONG – 2423	2013	Ford Cargo	
32	Caminhão F-4000	HOM – 8533	1986	Ford	
33	Caminhão 1513	GOO – 6779	1987	Mercedes Benz	
34	Caminhão Vertis 130v19	OWJ – 6008	2014	Iveco	
35	Caminhão HR	ONA – 0143	2012	Hyundai	
35	Caminhão HR	ONA – 0163	2012	Hyundai	
36	Ônibus 1318	JJZ – 1072	1980	Mercedes Benz	
36	Ônibus 365	KDN – 0710	1988	Mercedes Benz	
36	Ônibus 1315	HVR – 6270	1991	Mercedes Benz	
37	Scania 111-S	BWZ – 0248	1980	Scania	
38	Caminhão 22000 Custon	KBW – 7640	1989	Chevrolet	
39	Caminhão15 19	PRJ 99 33	2019	Ford	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



40	Kombi 1.6	NKH – 4918	2010	Volkswagen	
40	Kombi 1.6	KEG – 9501	2001	Volkswagen	
40	Kombi 1.6	NFN – 1344	2005	Volkswagen	
41	Parati 1.6	KCP – 0763	1996	Volkswagen	
40	Saveiro 1.6	GRN – 5454	1995	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	OML – 8592	2013	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	NGH – 8751	2006	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	NWQ – 5316	2011	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	OML – 8642	2013	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	OND – 1873	2013	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	NVV – 0892	2011	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	OMS – 3693	2013	Volkswagen	
42	Saveiro Robust	PRT – 6864	2018	Volkswagen	
42	Saveiro 1.6	KBE – 1663	1994	Volkswagen	
43	Camionete D-20	KBK – 1903	1995	Chevrolet	
44	Gol 1.0	KEG – 9521	2001	Volkswagen	
44	Gol 1.0	NFU – 4288	2005	Volkswagen	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



44	Gol 1.0	OMS – 0203	2013	Volkswagen	
44	Gol 1.0	OMS – 0143	2013	Volkswagen	
45	Camionete S-10	GYJ – 0119	2002	Chevrolet	
46	Camionete F-250	KES – 5305	2002	Ford	
46	Camionete F-250	HRP – 3420	2000	Ford	
47	Siena Attract 1.0	PRU – 3115	2018	Fiat	
47	Siena Attract 1.0	PRZ – 7104	2018	Fiat	
48	Voyage 1.6 MBS	PRY – 0623	2018	Volkswagen	
48	Voyage 1.6	ONN – 4977	2014	Volkswagen	
49	Celta Life	ARK – 2865	2009	Chevrolet	
50	Corsa HatchPremiun	AWM – 0911	2009	Chevrolet	

PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE PEÇAS GENUÍNAS (DPG)	VALOR REFERENCIAL (40 x M) + [60 x (100 - DPG)]
PERCENTUAL (%)	

Valor Total da Proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta: _____

Dados Bancários: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Localidade, ___ de _____ de 2 _____.

(Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VIII

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresainscrita no CNPJ nº, Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020**, junto a Prefeitura Municipal de CALDAS NOVAS - GO, para os fins requeridos no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei Federal N.º 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura
Nome do Representante



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° ____/2020

“Que entre si celebram o município de CALDAS NOVAS – GO e a empresa _____”.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.787.506/0001-55, neste ato representado pelo Gestor do Município Sr. THIAGO DA COSTA PEREIRA, brasileiro, portador da CI sob o N.º 4664179 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o N.º 008.958.291-85, residente e domiciliado na cidade Caldas Novas - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob N.º _____, estabelecida à _____ N.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ CEP - _____, neste ato representada por _____, _____, _____, profissão, portador (a) da CI RG N.º _____ SSP/ _____, e CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade Pregão Presencial n° 038/2020, edital Sistema de Registro de Preços n° 025/2020 e através do Processo Administrativo sob o n° 2020.025.704 e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na sede da PREFEITURA DE CALDAS NOVAS – Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a saber **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, SIMILARES OU MULTIMARCAS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, DO EDITAL**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA deverá entregar as peças CONFORME SOLICITADO pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, diretamente na sede da mesma, situado na Rua 17 Quadra 31 Lote 32 no Setor Jardim Paraíso II, em Caldas Novas – Goiás, conforme relação que será fornecida pela Secretaria, com descarregamento a cargo e de plena responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação de entregas, expedida pelo Município, para entregar a quantidade solicitada.

2.3. A CONTRATADA é responsável pelos cumprimentos dos prazos de entrega, sob pena de incorrer nas sanções elencadas no edital.

2.4. A Quantidade de cada entrega poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e não será aceito na entrega, mercadorias nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

2.5. Quando da entrega das mercadorias, o Município efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue em conformidade com o material licitado e com a solicitação de entrega.

2.6. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando, então, ocorrerá o pagamento.

2.7. Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.8. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural Wesley Silva de Souza, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.9. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.10. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da mesma e consequente aceitação.

2.11. Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos neste edital.

2.12. Serão ainda rejeitados no recebimento os materiais que apresentarem qualidade insatisfatória e defeitos, não atendendo as normas técnicas.



2.13. No caso de recusa da CONTRATADA, a Prefeitura realizará o pagamento, e, o mesmo valor será descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregue junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

3.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

3.4. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratado serão inteiramente por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, sendo irrevogável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. Este instrumento se iniciará a partir de sua assinatura se findando em 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (serviços urbanos)	03.0356.1545270168061 – 339030 (100) Gerencia de Serviços Urbanos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem.
- c) A substituição (que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata), após o recebimento da notificação formal, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.
- d) Entregar os produtos adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas.
- e) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Deverá estar de acordo com todas as normas do IMETRO e outros órgãos que regula o setor de produção e comercialização do produto.
- h) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- d) Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade de materiais (produtos), a ser fornecidos.
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- f) Neste ato fica nomeado o fiscal de contrato Wesley Silva de Souza, Matrícula 908703, que tem que acompanhar e fiscalizar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- a) A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos.
- c) Subcontratação total ou parcial do produto;
- d) O fornecimento dos produtos sem as requisições do órgão encarregado, com os respectivos vistos das autoridades competentes para autorização da Empresa;
- e) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- f) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e assinado pelo Gestor;
- h) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão; temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10.3. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

a) A interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Wesley Silva de Souza, Matrícula 908703, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77,78 e 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Caldas Novas - Goiás, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

ANEXO XI

EDITAL Nº 038/2020- PREGÃO

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Ref.: Pregão Presencial – SRP nº **038/2020**

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
Sediada _____ CEP: _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador da
Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____,
DECLARA para fins de participação no Pregão Nº 038/2020- SRP Nº 025/2020, que procedeu a
visita técnica nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural,
atestando o conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram os
veículos, objeto da licitação, conforme Termo de Referência, localizado no endereço: Rua 17
Quadra 31 Lote 32 no Setor Jardim Paraíso II, em Caldas Novas – Goiás. Declara ainda ter
ciência que recebeu uma via deste documento.

Caldas Novas/GO, ____ de _____ de 2020.

Responsável Técnico da empresa

Nome/Assinatura
Responsável



ANEXO XII

EDITAL Nº 038/2020– PREGÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local onde se encontra os veículos, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)



ANEXO XIII

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CALDAS NOVAS – GO**

RELAÇÃO UNIFICADA DE INTES E VALORES					
Nº	Modelo	Marca	Placa	Ano	Valor Estimado
1	Pá Carregadeira W-20	Case		1987	R\$ 19.897,10
2	Pá Carregadeira FR12-B	FiatAllis		1978	R\$ 27.300,00
3	Pá Carregadeira 9.30T	Caterpillar		1993	R\$ 68.789,13
4	Pá Carregadeira 55C	Michigan		1995	R\$ 29.900,80
5	Motoniveladora 120G – 01	Caterpillar		1991	R\$ 78.865,23
5	Motoniveladora 120G – 02	Caterpillar		1994	R\$ 30.461,60
6	Motoniveladora RG 170-B	New Holland		2013	R\$ 29.630,00
7	Motoniveladora G-930	Volvo		2014	R\$ 34.700,90
8	Trator de Pneu CBT – 2105	CBT		1994	R\$ 19.125,00
9	Trator de Pneu Solis 85	Montana		2012	R\$ 22.018,75
10	Trator de Pneu BL-88	Valtra		2008	R\$ 25.938,00
11	Trator John Deere 5705	John Deere		2002	R\$ 38.230,00
12	Trator Valmet 785	Valmet		1986	R\$ 19.638,28
13	Trator Valmet 85	Valmet		1974	R\$ 21.450,95
14	Trator New Holland TT 4030	New Holland		2018	R\$ 16.038,00
15	Trator de Esteira A7-D	FiatAllis		1976	R\$ 68.500,00
16	Trator de Esteira D30 E-16B	Komatsu		1990	R\$ 65.620,00
17	Rolo Compactador SP-5500	TemaTerra		1990	R\$ 19.890,00
18	Rolo	Muller		2008	R\$ 19.332,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



	Compactador VAP-70				
19	Rolo Compactador CA-15	Dynapac		1976	R\$ 24.655,00
20	Rolo Compactador Dyefe TH-10	TemaTerra			R\$ 19.377,50
21	Pá Carregadeira Clark 75	Michigan		1976	R\$ 21.801,24
22	Retro Escavadeira LB90	New Holland		2009	R\$ 22.274,40
23	Retro Escavadeira 580N	Case		2019	R\$ 15.256,00
24	Trator TC 14 (TPG 01)	Yanmar		2012	R\$ 10.218,00
25	Trator TC 14 (TPG 02)	Yanmar		2012	R\$ 10.614,50
26	Grade Aradora, mod. ATCR nº109025149	Tatu		2009	R\$11.154,00
26	Grade Aradora, nº 0501064442	Tatu		2005	R\$ 10.049,00
26	Grade Aradora, nº 001	Tatu		2002	R\$ 10.699,00
27	Roçadeira Hidráulica IT 1500 RH	Itália Brasil		2012	R\$ 9.306,00
27	Roçadeira Hidráulica JMRUTC 1800, nº 0000344	Jumil		2005	R\$ 8.222,50
27	Roçadeira Hidráulica nº 0501047119	Tatu		2008	R\$ 7.748,00
27	Roçadeira de Arrasto, nº 37321533	SP1/SR		2002	R\$ 7.592,00
28	Caminhão Basculante F-11000	Ford	KBM – 2467	1980	R\$ 25.736,10
29	Caminhão MB – 1113	Mercedes Benz	KCL – 7080	1979	R\$ 23.439,00
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0773	1993	R\$ 25.100,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0693	1993	R\$ 25.137,58
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0723	1993	R\$ 26.234,04
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KBA – 0658	1993	R\$ 29.650,68
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KDE – 0783	1993	R\$ 23.400,40
30	Caminhão Basculante 12.140H	Volkswagen	KBA – 0648	1993	R\$ 32.820,00
30	Caminhão 11.130	Volkswagen	KDQ – 5500	1983	R\$ 16.363,75
30	Caminhão Basculante 12.170 BT	Volkswagen	KEB – 0457	1993	R\$ 26.918,48
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	Ford Cargo	ONG – 2143	2013	R\$ 32.210,54
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	Ford Cargo	ONG – 2373	2013	R\$ 35.356,00
31	Caminhão Basculante 2629 6x4	Ford Cargo	ONG – 2423	2013	R\$ 29.628,00
32	Caminhão F-4000	Ford	HOM – 8533	1986	R\$ 13.598,28
33	Caminhão 1513	Mercedes Benz	GOO – 6779	1987	R\$ 28.829,00
34	Caminhão Vertis 130v19	Iveco	OWJ – 6008	2014	R\$ 32.325,00
35	Caminhão HR	Hyundai	ONA – 0143	2012	R\$ 24.573,89
35	Caminhão HR	Hyundai	ONA – 0163	2012	R\$ 23.810,93
36	Ônibus 1318	Mercedes Benz	JJZ – 1072	1980	R\$ 34.326,00
36	Ônibus 365	Mercedes Benz	KDN – 0710	1988	R\$ 16.728,64
36	Ônibus 1315	Mercedes Benz	HVR – 6270	1991	R\$ 16.678,49
37	Scania 111-S	Scania	BWZ – 0248	1980	R\$ 29.957,80
38	Caminhão 22000 Custon	Chevrolet	KBW – 7640	1989	R\$ 21.081,50
39	Caminhão 1519	Ford	PRJ 99 33	2019	R\$ 14.854,00
40	Kombi 1.6	Volkswagen	NKH – 4918	2010	R\$ 15.144,79
40	Kombi 1.6	Volkswagen	KEG – 9501	2001	R\$ 11.479,58
40	Kombi 1.6	Volkswagen	NFN – 1344	2005	R\$ 8.676,30
41	Parati 1.6	Volkswagen	KCP – 0763	1996	R\$ 9.979,43
40	Saveiro 1.6	Volkswagen	GRN – 5454	1995	R\$ 8.063,77
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OML – 8592	2013	R\$ 10.481,18
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	NGH – 8751	2006	R\$ 9.965,29
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	NWQ – 5316	2011	R\$ 8.871,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OML – 8642	2013	R\$ 10.205,95
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OND – 1873	2013	R\$ 18.251,16
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	NVV – 0892	2011	R\$ 9.780,00
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	OMS – 3693	2013	R\$ 12.330,00
42	Saveiro Robust	Volkswagen	PRT – 6864	2018	R\$ 12.945,12
42	Saveiro 1.6	Volkswagen	KBE – 1663	1994	R\$ 9.687,71
43	Camionete D-20	Chevrolet	KBK – 1903	1995	R\$ 23.290,80
44	Gol 1.0	Volkswagen	KEG – 9521	2001	R\$ 8.357,99
44	Gol 1.0	Volkswagen	NFU – 4288	2005	R\$ 11.515,38
44	Gol 1.0	Volkswagen	OMS – 0203	2013	R\$ 10.087,93
44	Gol 1.0	Volkswagen	OMS – 0143	2013	R\$ 7.759,95
45	Camionete S-10	Chevrolet	GYJ – 0119	2002	R\$ 14.563,00
46	Camionete F-250	Ford	KES – 5305	2002	R\$ 22.635,00
46	Camionete F-250	Ford	HRP – 3420	2000	R\$ 22.632,00
47	Siena Attract 1.0	Fiat	PRU – 3115	2018	R\$ 11.768,00
47	Siena Attract 1.0	Fiat	PRZ – 7104	2018	R\$ 11.680,00
48	Voyage 1.6 MBS	Volkswagen	PRY – 0623	2018	R\$ 10.850,00
48	Voyage 1.6	Volkswagen	ONN – 4977	2014	R\$ 11.470,00
49	Celta Life	Chevrolet	ARK – 2865	2009	R\$ 9.880,00
50	Corsa Hatch Premiun	Chevrolet	AWM – 0911	2009	R\$ 11.664,90

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.797.068,85